

01-0172/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0172 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0172 / 2005

DE

07/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

55

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GRATUIDADE NOS
ESTACIONAMENTOS NOS CASOS QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:57:16

00000020384-04



ARQUIVADO EM 29/03/2007

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



01-PL
01-0172/2005

Folha nº 01 do proc. 172
Ademir C. de M. Parlamentar 0.406

Câmara Municipal de São Paulo

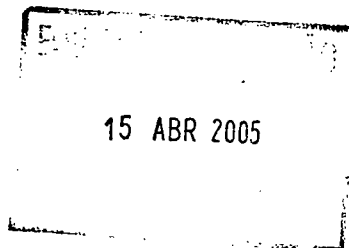
Gabinete do Vereador William Wood

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0172/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição, Justiça
Trabalho, Transportes
Finanças e Orçamento
RUBRICADO NTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gratuidade nos estacionamentos nos casos que menciona, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os estacionamentos existentes em shoppings, centros comerciais ou em imóveis que visem a prestação de serviços profissionais e comerciais, ficam obrigados a oferecer gratuidade de estacionamento por trinta minutos.

Art. 2º - A obrigatoriedade firmada no caput do artigo anterior abrange áreas internas, externas ou próximas ao empreendimento, sempre que tenham relação com este, sendo do próprio ou alugado para este fim, sob administração direta do empreendedor ou cedido a terceiros para exploração da atividade.

Art. 3º - O valor cobrado pelo explorador da atividade não poderá fazer distinções entre clientes e não clientes, nem oferecer descontos a este título.

Art. 4º - Clientes e não clientes terão direito somente aos primeiros trinta minutos de gratuidade, devendo pagar o tempo excedente conforme estabelecido nos estacionamentos, com exceção do disposto no art. 5º desta mesma lei.

Art. 5º - Clientes e não clientes que utilizarem o estacionamento e ultrapassarem os trinta minutos poderão estar isentos do pagamento desde que comprovem o consumo mínimo de 10 (dez) vezes o valor do que seria cobrado pelo serviço de estacionamento.

C M S P - A T M

-07-ABR-2005-15:45-009459

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 06.06/05 a 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc. nº 12.172.32.05
Adetna Odeiro - M. Parlamentar
R\$ 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Art. 6º - Os mencionados estabelecimentos no art. 1º ficam obrigados a fixar adesivos em locais visíveis e em guichês de cobrança informando sobre as gratuidades descritas nos arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - O desrespeito a este diploma legal implicará ao infrator as seguintes sanções nesta ordem:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º - O Poder Executivo através de seus órgãos específicos acompanhará a obediência a esta Lei, aplicando além das sanções previstas neste diploma, a legislação existente no que couber.

Art. 9º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

William Woo

Vereador Vice-Líder do PSDB
Membro da Corregedoria da Câmara
Membro da Comissão de Segurança Pública
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público promover a defesa do consumidor conforme consta no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, protegendo seus interesses econômicos e harmonizando as relações de consumo (art. 4º, caput e III, Lei 8.078/90).

É de conhecimento público que o preço cobrado pelas lojas em centros comerciais, shoppings e imóveis que visem a prestação de serviços profissionais e comerciais estão inclusos no valor das mercadorias vendidas.

Por este motivo, é justo isentar os consumidores desses estabelecimentos da cobrança do estacionamento que comprovem o consumo mínimo de 10 (dez) vezes o valor do que seria cobrado pelo serviço de estacionamento.

Deve também ser considerado que há estabelecimentos onde as vagas para estacionamentos foram condicionadas à liberação do alvará pela Prefeitura, não sendo razoável que agora seja cobrada a permanência dos usuários nesses estabelecimentos.

Nesse sentido, o Poder Público deve assegurar a harmonização entre os interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilizando o desenvolvimento econômico com a boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-172 de 20 05 06/06 105 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

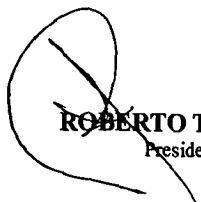
Sobre o assunto consta:

PL 798 /1997, 743/95, 276/92, 353/97 129/05, 162/05, **PL 183/05**
LEI 11.892/95, 11.367/93, 11.362/93


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

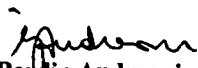
Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre o PL 183/05 (com Veto Total) e sobre os PL's 743/95,
129/05 e 162/05.

04/08/05


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04/08/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO - SGP - 22

29 JAN 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5
Em 10.03.107
Ass: Adelina Cicone parlamentar

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-172 de 20 05 20/03/07 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista que o então Vereador William Woo não se manifestou sobre a existência dos projetos em tramitação que também cuidam da mesma matéria e do veto apostado ao PL 183/05, remeta-se o presente ao Arquivo, por estar em desacordo com o Regimento Interno.

20/03/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Liderança do PSDB:
Para ciência e devolução.

20/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ÉLCITA RAVELLI
Coordenadora da Liderança do PSDB
RF 25308
23/03/07

A SGP-33
Arquivar o presente processo

23/03/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Doc. encerrado com _____ fls.

Arquivado em _____

Em _____

do Fumo

SEMPRE

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informaçã
sob n.º 6 29.3.102
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RE 100.827
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 6
do processo 01-172 de 2005 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927